

Editorial

A presente *newsletter* contém a atualidade legislativa publicada em junho de 2019, destacando-se a seguinte:

- Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (OE2019) – Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019;
- Portaria n.º 200/2019, de 28 de junho (RCBE) - Estabelece os prazos para a declaração inicial do RCBE e revoga os artigos 13º e 17º da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto:
 - Até 31 de outubro de 2019, para as entidades sujeitas a registo comercial;
 - Até 30 de novembro de 2019, para as demais entidades sujeitas ao RCBE.

Da jurisprudência do STA, destaca-se dois acórdãos acerca de dois aspetos que têm gerado alguma controvérsia:

- Não consideração como prestações de serviços, para efeitos de retenção na fonte em sede de IRC, as importâncias pagas pela cedência de direitos desportivos de um jogador profissional de futebol; e outro,
- Não sujeição ao princípio da legalidade as contribuições sobre o sector financeiro, distinguindo o Tribunal esta figura afim, do regime jurídico do imposto, entendido em sentido estrito.

E da jurisprudência do CAAD, releva-se a decisão proferida com referência à falta de fundamentação da liquidação de IRC pela AT. Por fim, a súmula das resoluções administrativas e das informações vinculativas produzidas pela AT em idêntico período.

Actualidade Legislativa Interna

Anexo	Diploma	Diário República	Descrição
Link	Portaria n.º 172/2019	n.º 106/2019, Série I de 2019-06-03	Estabelece o Sistema de Incentivos à Eficiência da Despesa Pública (SIEF).
Link	Lei n.º 38/2019	n.º 107/2019, Série I de 2019-06-04	Estabelece o regime fiscal aplicável às competições UEFA Nations League Finals 2019 e UEFA Super Cup Final 2020.
Link	Portaria n.º 175/2019	n.º 109/2019, Série I de 2019-06-06	Regulamenta as disposições do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, relativas ao registo de candidatura ao Programa de Arrendamento Acessível.
Link	Portaria n.º 176/2019	n.º 109/2019, Série I de 2019-06-06	Regulamenta as disposições do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, relativas aos limites de renda aplicáveis no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível
Link	Portaria n.º 177/2019	n.º 109/2019, Série I de 2019-06-06	Regulamenta as disposições do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, relativas à inscrição de alojamentos no Programa de Arrendamento Acessível.
Link	Portaria n.º 190-A/2019	n.º 117/2019, 1º Suplemento, Série I de 2019-06-21	Primeira alteração à Portaria n.º 77/2018, de 16 de março de 2018, que procede à regulamentação necessária ao desenvolvimento da Chave Móvel Digital (CMD).
Link	Portaria n.º 200/2019	n.º 122/2019, Série I de 2019-06-28	Estabelece os prazos para a declaração inicial do RCBE e revoga os artigos 13.º e 17.º da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.
Link	Decreto-Lei n.º 84/2019	n.º 122/2019, Série I de 2019-06-28	Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019.

Jurisprudência Fiscal TJUE

Anexo	Processo	Descrição
Link	Acórdão do STA - Processo n.º 02584/15.0BELRS, de 19-06-2019	Descritores: Regime Geral das Infrações Tributárias; IVA; pena de admoestação - O artigo 51º do Regime Geral das Contra-Ordenações (RGCO), ao autorizar a aplicação de admoestação «quando a reduzida gravidade da infração e da culpa do agente o justifique», é aplicável às infrações tributárias ex vi artigo 3º, alínea b), do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT) e não se encontra legalmente excluída a possibilidade da sua aplicação a contra-ordenações que o RGIT classifica como graves ou a infrações que, por natureza, representam um grave incumprimento de deveres legais e denotam um comportamento censurável, como é o caso do retardamento da entrega do montante do IVA exigível.
Link	Acórdão do STA - Processo n.º 02340/13.0BELRS 0683/17, de 19-06-2019	Descritores: Contribuição Financeira; Princípio da não Retroatividade; Retroatividade da Lei Fiscal; Princípio da Tutela da Confiança; Princípio da Segurança Jurídica; Princípio da Igualdade; Princípio da Capacidade Contributiva; Princípio da equivalência - Tendo a Contribuição sobre o Setor Bancário natureza jurídica de contribuição financeira, não ocorre inconstitucionalidade orgânica e material das normas do seu regime jurídico, por violação dos princípios constitucionais da não retroatividade, da tutela da confiança e da segurança jurídica, da igualdade, capacidade contributiva e equivalência, pelo que também a respectiva autoliquidação, ainda que referente ao ano de 2011, não enferma de ilegalidade por alegada violação desses mesmos princípios. Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, no Processo n.º 01614/15, de 06-06-2018.
Link	Acórdão do STA - Processo n.º 0116/08.5BEVIS, de 19-06-2019	Descritores: IRC; Peritos Independentes; Convalidação do Ato Administrativo - São correções por métodos diretos as efetuadas em consequência de divergências quanto à qualificação de determinadas despesas como custos ou perdas para efeitos do art. 23.º do CIRC (na redação em vigor à data) e, por isso, excluídas da possibilidade de revisão da matéria tributável ao abrigo do disposto no art. 91.º da LGT. No âmbito da revisão da matéria tributável corrigida com recurso a métodos indiretos, a falta da nomeação do perito justificada, como requerido pelo contribuinte, constitui preterição de formalidade legal, ainda que tenha sido indicada pela AT com a falta de publicação no jornal oficial das listas de peritos independentes. No entanto, deve considerar-se convalidado o ato de fixação da matéria tributável se os peritos do contribuinte e do tribunal chegaram a acordo.
Link	Acórdão do STA - Processo: 0313/04.2BEPRT 01109/16, de 26-06-2019	Descritores: IRC; Prestação de Serviços; Fundamentação - A legalidade de uma liquidação não pode ser sindicada judicialmente senão à luz do discurso que a AT externou para a fundamentar. A cedência de direitos desportivos de um jogador profissional de futebol efetuada por uma sociedade não residente a uma sociedade residente, que uma e outra não são SAD nem clube desportivo, não constitui prestação de serviços para efeitos da previsão legal do art. 4.º, n.º 3, alínea c), 7), do CIRC (na redação aplicável).

Jurisprudência do TJUE

Anexo	Processo	Descrição
Link	Acórdão do TJUE, Processo C-291/18, 20 de junho de 2019 - Grup Servicii Petroliere	Isonções ligadas aos transportes internacionais — Entrega de plataformas de perfuração no mar autoelevatórias — Conceito de “embarcações afetas à navegação no alto mar” — Alcance.
Link	Acórdão do TJUE, Processo C 33/18, 6 de junho de 2019	Trabalhadores migrantes – Regulamento (CE) n.º 883/2004 – Disposições transitórias – Artigo 87.º, n.º 8 – Regulamento (CEE) n.º 1408/71 – Artigo 14.º C, alínea b) – Trabalhador que exerce uma atividade por conta de outrem e uma atividade por conta própria em diferentes Estados-Membros – Derrogações ao princípio da unidade da legislação nacional aplicável – Dupla inscrição – Apresentação de um pedido a fim de ficar sujeito à legislação aplicável nos termos do Regulamento n.º 883/2004.

Jurisprudência do CAAD

Anexo	Imposto	Processo	Data Decisão	Tema
Link	IRC	2/2019-T	2019-06-24	Falta de fundamentação da liquidação - Juros compensatórios. Ajustamentos de justo valor – SGPS - Benefício fiscal.

Doutrina Administrativa e Informações Vinculativas

Síntese das Instruções Administrativas

Anexo	Diploma	Documento	Descrição
Link	Despachos e comunicados do SEAF/DG	n.º 254/2019-XXI	Prorrogação de prazos para o cumprimento de obrigações.
Link	Ofício-circulado	n.º 15 718/2019, de 24 de junho	Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro no mês de Julho.

Síntese das Informações Vinculativas

Anexo	Imposto	Artigo	Assunto
Link	CIRS	5.º	Alienação onerosa de participação em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.
Link	CIRS	78.º C	Comunicação de despesa médica realizada em Espanha.
Link	CIRS	78	Direito às deduções à coleta – Regime do residente não habitual.
Link	CIRS	31	Salões de Cabeleireiro – regime simplificado.
Link	CIRS	25	Encargos com prémios de seguros de responsabilidade civil obrigatórios - Membros dos órgãos de fiscalização de pessoas coletivas.
Link	CIRS	16	Residência fiscal - rendimentos auferidos no Brasil e em Portugal.
Link	CIRS	15	Declaração de rendimentos obtidos em França – Pensões pagas pelo Estado Francês.
Link	CIRS	13	Despesas de educação e saúde/dedução à coleta – Dependente de 26 anos.
Link	CIRS	13	Agregado familiar – Afilhado civil.
Link	CIRS	12	Remunerações devidas por acidente de trabalho – função pública.
Link	CIRS	11	Rendimentos de pensões obtidos em França.
Link	CIRS	10	Enquadramento de montante acordado entre as partes e judicialmente homologado para cumprimento de contrato promessa de compra e venda.
Link	CIRS	10	Alienação onerosa de ações – Data de realização.
Link	CIRS	10, 19	Expropriação por utilidade pública e com caráter de urgência. Enquadramento do ganho obtido por herança indivisa.
Link	CIRS	3	Rendimento de atividade silvícola obtido por não residente.
Link	CIRS	81	Pensões obtidas em França por residente não habitual.
Link	CIRS	31, 101	Retenção na fonte de rendimentos da categoria B – atividade de carpintaria.
Link	CIRS	18, 81	Imposto pago em Taiwan sobre rendimentos obtidos em Portugal.
Link	CIRS	11, 18, 81	Residente não habitual – Rendimentos de pensões pagos pela NATO.
Link	EBF	47	Imposto Municipal sobre Imóveis – Utilidade turística – Revogação da norma do benefício fiscal – Aplicação da lei no tempo.
Link	EBF	46	Isonção para prédios urbanos habitacionais adquiridos (parte a título gratuito e parte a título oneroso) – Não reconhecimento do direito à isenção.
Link	EBF	44 n.º 1 f)	Isonção do IMI para prédios destinados diretamente à realização dos fins da Instituição Particular de Solidariedade Social – Terreno para construção.
Link	CIMI	8, 11, 135.º A	Sujeição passiva de Fundação pública de direito privado ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e ao Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI), e isenção ao pagamento dos referidos impostos.

Agenda Fiscal

julho 2019

Até ao dia 1

IRS

Declaração Modelo 19

As Entidades Patronais que atribuem benefícios a favor dos trabalhadores, em resultado de planos de opções ou outros de efeito equivalente (subscrições, atribuições, etc.), devem declarar, via internet, a existência dessa situação, através do Modelo n.º 19.

Até ao dia 10

IRS

Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

IVA

Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a MAIO.

(A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

Segurança Social

Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

Até ao dia 15

Diversos

Informação Empresarial Simplificada (IES)

Até dia 15 de julho, deve ser apresentada por via eletrónica uma declaração que agrupa a Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal, o Registo da Prestação de Contas, a prestação de Informação de natureza estatística ao INE e a prestação de Informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal.

IMI

Declaração Modelo 2 do IMI

As Entidades fornecedoras de água, de energia e do serviço fixo de telecomunicações, deverão comunicar à AT, através da declaração Modelo 2 do IMI e por via eletrónica, os contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações, verificados no trimestre anterior.

IRS

Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

IVA

Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

Até ao dia 22

Diversos

Retenções de IRS e IRC e Imposto do Selo liquidado

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, bem como aquelas a quem incumbe a liquidação do Imposto do Selo, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente.

O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página www.fundoscompensacao.pt e proceder ao respetivo pagamento.

IRS

Pagamentos por Conta

1.º Pagamento por Conta do imposto relativo aos rendimentos empresariais e profissionais, auferidos no ano em curso. O valor de cada pagamento por conta consta da nota demonstrativa da liquidação do imposto respeitante ao ano de 2017, e do documento de pagamento enviado pela AT. O contribuinte pode reduzir ou cessar os pagamentos por conta, sem que tenha de comunicar o facto à AT, desde que esteja nas condições legalmente estabelecidas. O documento de cobrança poderá ser pago nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IUC

Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

Segurança Social

Declaração trimestral de rendimentos

Os trabalhadores independentes não enquadrados no regime da contabilidade organizada, devem comunicar à segurança social o valor total dos rendimentos associados à produção e venda de bens assim como as prestações de serviços, relativamente aos 3 meses imediatamente anteriores.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.

IUC

Declaração de Rendimentos

Os trabalhadores independentes não enquadrados no regime da contabilidade organizada, devem comunicar à segurança social o valor total dos rendimentos associados à produção e venda de bens assim como as prestações de serviços, relativamente aos 3 meses imediatamente anteriores.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.

IUC

Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.

IUC

Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.

IUC

Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.